PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____ DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador José Fernandes Boaventura Cavalcante.

Dispõe sobre a instituição das diretrizes para a elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Financeira Contínua e Comportamental (PMEFCC) no âmbito do Município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Financeira Contínua e Comportamental (PMEFCC), no âmbito do Município de Anápolis, com o objetivo de fortalecer a autonomia econômica das famílias anapolinas, prevenir o superendividamento, melhorar a saúde financeira dos cidadãos e incentivar práticas sustentáveis de orçamento doméstico.

Art. 2º São objetivos da PMEFCC:

I - Promover a educação financeira em caráter contínuo e transversal, alcançando diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos da população de Anápolis;

II - Fortalecer a autonomia econômica das famílias anapolinas, incentivando o planejamento financeiro e a tomada de decisões conscientes;

III - Prevenir e combater o superendividamento, oferecendo mecanismos de orientação e apoio para a reestruturação financeira;

IV - Melhorar a saúde financeira dos cidadãos, estimulando o consumo consciente, a poupança e o investimento responsável;

V - Incentivar práticas sustentáveis de orçamento doméstico e gestão de recursos;

VI - Estimular o empreendedorismo formal e sustentável, com foco especial nos Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenos negócios;

VII - Promover a inclusão financeira e digital, especialmente entre populações vulneráveis;

VIII - Contribuir para a redução das desigualdades sociais e econômicas no Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Financeira: o processo pelo qual indivíduos e comunidades melhoram sua compreensão sobre conceitos e produtos financeiros, desenvolvendo habilidades para tomar decisões informadas, promover o bem-estar financeiro e atingir seus objetivos;

II - Comportamento Financeiro: a forma como os indivíduos lidam com suas finanças, influenciada por aspectos psicológicos, emocionais e sociais, que impactam suas decisões de consumo, poupança, investimento e endividamento;

III - Superendividamento: a impossibilidade manifesta de o consumidor de boa-fé pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, conforme legislação vigente.

Art. 4º A PMEFCC será regida pelos seguintes princípios:

I - Transversalidade: promoção da educação financeira de forma integrada às demais políticas públicas municipais, como educação, assistência social, saúde, desenvolvimento econômico, juventude, direitos do idoso e da mulher;

II - Continuidade: garantia da oferta de ações educativas de forma permanente e adaptada às diversas fases da vida dos cidadãos;

III - Inclusão e Equidade: priorização do atendimento às populações em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo acesso equitativo à informação e às ferramentas de educação financeira;

IV - Relevância e Adaptabilidade: adequação dos conteúdos e metodologias às realidades socioeconômicas e culturais dos diversos segmentos da população de Anápolis;

V - Abordagem Comportamental: reconhecimento da influência de fatores psicológicos e emocionais nas decisões financeiras, buscando promover mudanças de comportamento sustentáveis;

VI - Participação Social: incentivo à colaboração da sociedade civil, setor privado e instituições de ensino na formulação, implementação e avaliação da PMEFCC;

VII - Gratuidade: garantia de acesso gratuito aos serviços e conteúdos oferecidos pela PMEFCC;

VIII - Transparência: publicidade das informações e dos resultados da PMEFCC.

Art. 5º São diretrizes para a elaboração e implementação da PMEFCC:

I - Desenvolver programas e ações com abordagem prática, simples e didática, considerando o perfil socioeconômico e cultural do Município de Anápolis;

II - Promover a integração e articulação entre as Secretarias e órgãos municipais, visando a ação conjunta na implementação da PMEFCC;

III - Estruturar o atendimento de forma contínua, descentralizada e capilarizada, utilizando-se de escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Convivência do Idoso, Centros Educacionais Unificados (CEUs), centros comunitários e outros espaços públicos;

IV - Priorizar ações de prevenção ao superendividamento e de estímulo ao consumo consciente, à poupança e ao investimento responsável;

V - Fomentar o empreendedorismo, a formalização e a sustentabilidade de pequenos negócios, em especial os Microempreendedores Individuais (MEIs);

VI - Utilizar e desenvolver ferramentas digitais e plataformas *online* gratuitas para ampliar o alcance e a acessibilidade das informações e conteúdos de educação financeira;

VII - Promover a capacitação contínua dos agentes públicos e parceiros envolvidos na execução da PMEFCC.

Art. 6º A PMEFCC será desenvolvida a partir dos seguintes eixos estruturantes:

I - Educação Financeira Escolar: integração de conteúdos de educação financeira no currículo e nas atividades extracurriculares das redes de ensino fundamental e médio do Município, em parceria com as instituições de ensino;

II - Educação Financeira Comunitária: oferta de programas, cursos e oficinas de educação financeira para a população em geral, em espaços comunitários e equipamentos públicos;

III - Atendimento ao Superendividamento e Aconselhamento Financeiro: disponibilização de orientação e apoio especializado para a prevenção e tratamento do superendividamento;

IV - Fomento ao Empreendedorismo e Inovação Financeira: apoio a Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenos negócios com capacitação em gestão financeira e acesso a ferramentas digitais;

V - Inclusão Financeira e Digital: promoção do acesso a serviços financeiros básicos e ao uso consciente de tecnologias digitais para gestão financeira;

VI - Mobilização e Comunicação: desenvolvimento de campanhas e eventos para conscientizar a população sobre a importância da educação financeira.

Art. 7º São instrumentos da PMEFCC:

I - Criação de Programas Municipais específicos de educação financeira contínua e comportamental, alinhados aos eixos estruturantes;

II - Implantação e capacitação de Mentores Financeiros Comunitários, formados por voluntários ou servidores públicos, para oferecer orientação e apoio à população, em parceria com instituições especializadas;

III - Criação e manutenção de um Núcleo Municipal de Prevenção e Atendimento ao Superendividado, para oferecer orientação jurídica e financeira gratuita, individual e familiar, buscando a renegociação de dívidas e a educação para o consumo consciente;

IV - Desenvolvimento, gestão e disponibilização de uma plataforma digital municipal de educação financeira, que poderá conter, entre outros recursos:

a) Ferramentas de planejamento financeiro pessoal, como *planners* e lembretes de contas;

b) Simuladores de orçamento, poupança e investimentos;

c) Trilhas de estudo interativas e conteúdos didáticos sobre economia comportamental, consumo consciente e gestão de dívidas;

d) Canais de comunicação e suporte;

V - Realização de oficinas, palestras, cursos e eventos permanentes sobre educação financeira em escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Convivência do Idoso, Centros Educacionais Unificados (CEUs), centros comunitários e outros espaços públicos;

VI - Produção e distribuição de materiais didáticos e informativos, físicos e digitais, acessíveis a diferentes públicos;

VII - Desenvolvimento de metodologias e tecnologias sociais para a educação financeira, adaptadas à realidade local.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com:

I - Universidades locais e instituições de ensino;

II - Entidades empresariais (ex: Associação Comercial e Industrial de Anápolis - ACIA, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae);

III - Instituições financeiras que desenvolvam programas de educação financeira;

IV - Organizações sociais, fundações e institutos com expertise comprovada na área;

V - Especialistas e profissionais certificados em educação financeira e comportamento.

Art. 9º A PMEFCC, visando aferir sua eficácia e promover os ajustes necessários, será monitorada e avaliada periodicamente com base em metas e indicadores de desempenho, que serão definidos considerando:

I - Indicadores de endividamento da população do Município, quando disponíveis em fontes oficiais;

II - Número de pessoas e famílias atendidas pelos programas e instrumentos da PMEFCC;

III - Impacto estimado na melhoria da saúde financeira das famílias anapolinas;

IV - Evolução no número de Microempreendedores Individuais (MEIs) e empreendedores formalizados que participaram das ações da PMEFCC;

V - Nível de engajamento e resultados das atividades realizadas em escolas, unidades de assistência social, saúde e centros comunitários;

VI - Avaliação da satisfação dos participantes e dos parceiros envolvidos.

§ 1° O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria responsável pela coordenação da PMEFCC, publicará anualmente um relatório detalhado de monitoramento e avaliação, que deverá ser amplamente divulgado.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme a Lei Orçamentária Anual do Município de Anápolis.

Art. 11. Esta Lei estabelece autorização legislativa para que o Poder Executivo, se entender oportuno, institua a Política Municipal de Educação Financeira Contínua e Comportamental (PMEFCC), conforme suas competências e disponibilidade orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE
Vereador / Vice-presidente-MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, visa estabelecer as diretrizes para a elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Financeira Contínua e Comportamental (PMEFCC) no âmbito do Município de Anápolis, Estado de Goiás.

A crescente complexidade do cenário econômico global e nacional, aliada à vasta oferta de produtos e serviços financeiros, torna a educação financeira um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Observa-se, em diversos estratos sociais, a dificuldade em gerenciar o orçamento doméstico, planejar o futuro financeiro, compreender os riscos e oportunidades do mercado e, consequentemente, evitar o superendividamento. A falta de conhecimento e de habilidades financeiras adequadas não apenas afeta a vida individual e familiar, mas também impacta negativamente a economia local, a saúde pública (com o estresse financeiro sendo um fator de doenças) e a coesão social.

Nesse contexto, o Município de Anápolis não está imune a esses desafios. Acreditamos que a promoção da educação financeira de forma contínua e comportamental é uma ferramenta poderosa para capacitar nossos cidadãos a tomar decisões mais conscientes e responsáveis sobre seus recursos. Uma população financeiramente educada tende a ser mais próspera, menos vulnerável a crises, mais engajada no empreendedorismo e mais apta a contribuir para o desenvolvimento sustentável de Anápolis.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, suprir uma lacuna e estabelecer um marco legal sólido para a criação de uma política pública abrangente e eficaz. Dentre os principais objetivos que justificam sua proposição, destacam-se:

1. Fortalecimento da Autonomia Econômica: Capacitar as famílias anapolinas para que possam gerenciar melhor suas finanças, planejar o futuro e tomar decisões que promovam seu bem-estar.

2. Prevenção e Combate ao Superendividamento: Oferecer instrumentos para que os cidadãos possam evitar e superar situações de endividamento excessivo, preservando seu mínimo existencial e sua dignidade.

3. Melhoria da Saúde Financeira: Incentivar o consumo consciente, a poupança e o investimento responsável, promovendo hábitos financeiros saudáveis.

4. Estímulo ao Empreendedorismo Sustentável: Apoiar Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenos negócios com conhecimentos essenciais para a gestão financeira, fomentando a formalização e o desenvolvimento econômico local.

5. Inclusão Financeira e Digital: Garantir que todos, especialmente as populações mais vulneráveis, tenham acesso à informação e às ferramentas necessárias para participar plenamente da vida econômica.

A proposta se destaca por sua abordagem inovadora e abrangente. Ela prevê a transversalidade, integrando a educação financeira a áreas como educação, assistência social, saúde, desenvolvimento econômico, juventude, direitos do idoso e da mulher, assegurando que a PMEFCC seja um esforço conjunto e contínuo. A capilaridade das ações será garantida pela utilização de diversos equipamentos públicos, como escolas, CRAS, unidades de saúde e centros comunitários.

Ademais, o projeto contempla a criação de instrumentos essenciais para a efetivação da política, como programas municipais específicos, a formação de Mentores Financeiros Comunitários, a implementação de um Núcleo Municipal de Prevenção e Atendimento ao Superendividado e o desenvolvimento de uma plataforma digital municipal de educação financeira, com ferramentas práticas e interativas. A previsão de parcerias estratégicas com universidades, entidades empresariais e sociais enriquecerá a PMEFCC, garantindo expertise e capilaridade.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para Anápolis, ao promover a capacitação de seus cidadãos para lidar de forma mais competente e consciente com suas finanças, resultando em uma sociedade mais justa, equitativa e próspera. A educação financeira é um investimento no futuro de nossa cidade.

Diante da relevância do tema e dos benefícios diretos para a população, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta.

Anápolis 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE
Vereador / Vice-presidente-MDB